



# Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.): 45 124 544/0001-40  
Avenida José Zancaner, 450 - Fone 12  
CATIGUÁ - E. S. PAULO

## LEI Nº.918, DE 07 DE JUNHO DE 1979.

Autoriza a construção de carneiras gratuitamente nos casos que especifica.-

Sebastião Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 30 do Decreto - Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 06 de junho de 1979, conforme Autógrafo nº.10/79.-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, gratuitamente, nos cemitérios municipais, carneiras para o sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres e de indigêntes.-

Artigo 2º - O prazo do sepultamento será de cinco anos e após o seu transcurso os restos mortais serão exumados e transferidos para o ossário.-


Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 07 de junho de 1979.-

  
Sebastião Alves de Almeida  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.-

  
Euclides Gomes Gonçalves  
Secretário